



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2026

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Saúde**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

A presente demanda tem por objeto a formalização da necessidade de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná, visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do atendimento à população usuária do sistema público de saúde. Trata-se de medida indispensável à manutenção dos serviços hospitalares, especialmente porque a assistência médica em ambiente hospitalar possui natureza essencial, contínua e ininterrupta, não sendo admissível qualquer solução de continuidade que comprometa o atendimento de urgência, emergência e demais demandas assistenciais.

A contratação pretendida justifica-se em razão da necessidade permanente de cobertura das escalas médicas do Hospital Municipal, de modo a garantir atendimento durante todos os períodos do dia e da noite, inclusive finais de semana e feriados. A dinâmica dos serviços hospitalares exige a presença de profissionais habilitados e disponíveis para atuação imediata, uma vez que o atendimento médico não pode ser suspenso ou reduzido sem grave risco à coletividade, à integridade física dos pacientes e à própria eficiência da política pública de saúde executada pelo Município.

Cumprido destacar que o credenciamento revela-se como solução administrativa adequada para a presente demanda, na medida em que possibilita a formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, ampliando a competitividade, favorecendo a pluralidade de interessados e garantindo maior flexibilidade na composição das escalas de plantão. Tal modelagem permite ao Município dispor de número suficiente de prestadores para suprir as necessidades da unidade hospitalar, evitando desassistência decorrente de ausências, afastamentos, férias, licenças ou insuficiência de profissionais disponíveis.



Além disso, a adoção do credenciamento encontra respaldo no interesse público primário, pois busca assegurar a continuidade do serviço de saúde em padrões mínimos de qualidade, segurança e resolutividade. A prestação de plantões médicos possui caráter estratégico na estrutura hospitalar municipal, sendo imprescindível para o adequado funcionamento da rede pública local e para a preservação da capacidade de resposta da Administração diante das demandas assistenciais cotidianas e das situações imprevisíveis que possam surgir.

Registra se, ainda, que a contratação pretendida não constitui mera conveniência administrativa, mas sim providência necessária à satisfação de direito fundamental social constitucionalmente assegurado, consistente no acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, cabe ao Município adotar todas as medidas administrativas necessárias para garantir que o Hospital Municipal disponha de cobertura médica suficiente, contínua e eficiente, de forma a atender adequadamente a população de Três Barras do Paraná.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

Para atendimento da necessidade administrativa ora formalizada, estima se o credenciamento para a realização de **850 plantões médicos de 12 horas** no Hospital Municipal de Três Barras do Paraná. A quantidade projetada foi definida com base na necessidade de manutenção contínua da escala médica da unidade hospitalar, considerando a demanda ordinária do serviço, a necessidade de cobertura integral dos turnos e a previsibilidade de utilização dos plantões ao longo do período contratual.

A fixação quantitativa em 850 plantões observa a realidade operacional do Hospital Municipal, cuja rotina assistencial exige a disponibilização permanente de profissionais médicos para atendimento à população, tanto em períodos diurnos quanto noturnos. A estimativa leva em conta, ainda, a necessidade de resguardar a Administração de eventuais variações de demanda, substituições emergenciais e reforço das escalas em períodos de maior procura pelos serviços de saúde.

Importa consignar que a quantidade estimada não implica obrigação de contratação integral e imediata de todos os plantões, servindo como parâmetro máximo para fins de planejamento administrativo, organização do procedimento de credenciamento e reserva estimativa de recursos. A utilização efetiva dos plantões observará a necessidade concreta da Administração, conforme a formação das escalas, a disponibilidade dos credenciados e a demanda dos serviços hospitalares.



ITEM	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	850	PLANTÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 DOZE HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADOS À COBERTURA DE ESCALAS DIURNAS E NOTURNAS, DURANTE DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 1.616,26	R\$ 1.373.821,00
				VALOR TOTAL	R\$ 1.373.821,00

Dessa forma, a estimativa de 850 plantões de 12 horas revela se compatível com a necessidade pública identificada, mostrando se suficiente para assegurar a cobertura das escalas médicas do Hospital Municipal, sem prejuízo de eventual adequação futura, caso sobrevenham alterações relevantes na demanda assistencial ou na estrutura de funcionamento da unidade.

3. PESQUISA DE PREÇOS – *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

A definição do valor estimado para a presente contratação observa o parâmetro remuneratório estabelecido pela Lei Municipal n° 3093/2026, a qual fixou o valor de R\$ 1.616,26 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos), para cada plantão médico de 12 horas. Assim, considerando que a remuneração do objeto já se encontra previamente disciplinada por norma legal específica do Município, adota se referido valor como referência oficial para instrução do presente Documento de Formalização de Demanda.

No caso em análise, a pesquisa de preços não decorre de mera consulta mercadológica aleatória, mas sim da observância de critério objetivo definido em legislação municipal vigente, o que confere segurança jurídica, uniformidade remuneratória e atendimento ao princípio da legalidade. A utilização do valor fixado em lei mostra se adequada à natureza do credenciamento, uma vez que tal procedimento pressupõe a fixação prévia das condições de contratação pela Administração, possibilitando o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



Considerando a estimativa de 850 plantões médicos de 12 horas, e adotando se o valor unitário legal de R\$ 1.616,26 (um mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) por plantão, chega se ao valor total estimado de R\$ 1.373.821,00 (um milhão trezentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais), o qual servirá como referência para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária e controle da futura execução contratual.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Considerando que atualmente há um credenciamento vigente para a prestação dos serviços objeto deste processo, verifica-se a necessidade de renovação do referido credenciamento, a fim de garantir a continuidade e regularidade na execução das atividades essenciais à administração pública. Dessa forma, o início dos serviços dar-se-á imediatamente após a conclusão do novo processo de credenciamento, de modo a evitar qualquer descontinuidade no atendimento da demanda.

4.2. Cumpre destacar que, com a formalização do novo credenciamento, deverão ser revogados os credenciamentos e eventuais contratos firmados anteriormente, de modo a assegurar que todas as contratações vigentes estejam devidamente alinhadas às novas condições estabelecidas, aos valores atualizados e às exigências técnicas e legais definidas neste processo. Tal medida visa resguardar a administração pública quanto à legalidade, à economicidade e à observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4.3. Assim, o cronograma administrativo prevê que a execução dos serviços se inicie de forma imediata, tão logo seja concluído o procedimento de credenciamento, a publicação do resultado e a formalização dos novos contratos, garantindo a transição adequada entre os instrumentos vigentes e o novo conjunto de credenciados.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Secretaria Municipal de Saúde

6. ANEXOS

Lei Municipal N° 3093/2026

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde